ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n. 0134101-27.2026.8.24.0710

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROSPECÇÃO DE IMÓVEL APTO À LOCAÇÃO N. 90047/2026 - LEI N. 14.133/2021

O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC), inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, por intermédio da DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, torna pública a prospecção de **IMÓVEL APTO À LOCAÇÃO na cidade de Porto União** para atender às necessidades públicas deste órgão, expedindo-se o presente aviso para que todo e qualquer interessado possa OFERTAR imóvel de sua propri edade (ou imóvel de terceiro para o qual tenha procuração para tal finalidade) **até às 23h59min do dia 09 de dezembro de 2026**, desde que cumpridos os seguintes REQUISITOS MÍNIMOS estabelecidos pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura:

1. Para a APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA do imóvel, de ve o interessado remeter os documentos abaixo para a Diretoria de Material e Patrimônio, por meio de mensagem eletrônica enviada ao endereço **credenciamento@tjsc.jus.br** até às 23h59min do dia 09 de dezembro de 2026:

a) Documento contendo a descrição detalhada do imóvel, localização (com ponto de referência), valor da locação e custos inclusos. A proposta deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de encerramento do prazo estipulado para sua apresentação;

b) Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina;

c) Atestado de Habite-se do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, Prefeitura Municipal, concessionária local de água e esgoto, e concessionária de energia elétrica, se exigível ao uso institucional;

d) Certidão de inteiro teor de Registro de Imóveis;

e) Cópia do Projeto arquitetônico, com quadros de áreas, do imóvel, incluindo hall de entrada e garagens, em formato .dwg;

f) Declarações conforme Anexo I;

g) Fotos do imóvel, caso existentes;

h) Declaração de que o imóvel a ser locado não possui quaisquer embaraços a sua utilização, sejam de ordem convencional, administrativa e/ou judicial.

2. Caso o interessado em participar do chamamento público não disponha dos documentos indicados nas alíneas "b" e "c" acima descritos poderá declarar, que se responsabilizará pela apresentação dos aludidos documentos no prazo de **90 (noventa) dias**, contados do dia 09 de dezembro de 2026 (encerramento da data do chamamento), podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

3 . Entende-se como requisitos necessários, aqueles que condicionam, em regra, a aceitação das propostas, por representarem as características mínimas essenciais ao atendimento da demanda. Não obstante, nos casos em que nenhuma proposta apresentada atenda à totalidade dos

requisitos necessários, a Administração poderá, diante da necessidade pública de atendimento e da inviabilidade de obtenção de imóvel que os satisfaça integralmente, aceitar proposta que não os cumpra na integralidade. Já os requisitos desejáveis não condicionam a aceitação das propostas, mas serão considerados na avaliação técnica, subsidiando a tomada de decisão quanto às opções de imóveis ofertadas.

3.1 A Diretoria de Engenharia e Arquitetura indica que os seguintes **REQUISITOS são NECESSÁRIOS** nos imóveis a serem ofertados neste edital de chamamento público:

a) Localizado em **área urbana de fácil acesso, atendida por transporte público (quando existir)**, e desde que se encontre em zoneamento definido pelo plano diretor do Município, que permita o uso, ocupação e funcionamento de serviços forenses desempenhados no foro daquela comarca;

b) Área privativa mínima de 510m², não contabilizadas as áreas de estacionamentos, escadas e elevadores, pátio, bem como demais acessos como, rampas e hall de entrada;

c) O imóvel deve atender a requisitos mínimos previstos na norma de acessibilidade (NBR 9050), tais como: rota acessível à edificação (rampa de acesso, plataforma elevatória ou elevador etc), acessibilidade aos pavimentos superiores (ao menos um equipamento de elevação vertical, quando for o caso), sanitário acessível à PCD;

d) No mínimo, 3 (três) vagas de estacionamento privativas;

e) No mínimo, 3 (três) instalações sanitárias privativas (para uso exclusivo do Magistrado), contendo vaso sanitário, tampo de granito e cuba (ou lavatório), torneira;

f) Instalações sanitárias públicas (separadas por masculino/feminino), por andar, contendo vasos sanitários, cubas (ou lavatórios), torneira, espelho e divisórias internas;

g) No mínimo, 1 (uma) unidade sanitária acessível à Pessoa Com Deficiência (PCD), ou mobilidade reduzida, devendo estar completas com vasos sanitários, tampos de granitos e cubas (ou lavatório), torneiras especiais, espelhos e barras de apoio;

h) Não será aceita pavimentação interna com carpet, salvo se passível de adequação pelo proprietário do imóvel.

3.2 Ademais, a Diretoria de Engenharia e Arquitetura indica que os seguintes **REQUISITOS são DESEJÁVEIS** nos imóveis a serem ofertados neste edital de chamamento público:

a) Imóvel novo ou, no máximo, com 5 anos de construção, contados da emissão do HABITE-SE (emitido pelo CBMSC) até a data do Chamamento Público;

b) Área privativa de 1.200m² ou superior, não contabilizadas as áreas de estacionamentos, escadas e elevadores, pátio, bem como demais acessos como, rampas e hall de entrada;

c) 4 (quatro) ou mais vagas de estacionamento privativas;

d) 5 (cinco) ou mais vagas para estacionamento público;

e) 4 (quatro) ou mais instalações sanitárias privativas (para uso exclusivo do Magistrado), contendo vaso sanitário, tampo de granito e cuba (ou lavatório), torneira;

f) Existência de elementos de sustentabilidade, tais como, bicicletário, reaproveitamento da água da chuva, brises e/ou películas de proteção solar, dentre outros;

g) Locação da área total da edificação ou do andar, evitando vários locatários que utilizem o mesmo acesso as áreas do imóvel, exceto entidades vinculadas ao Poder Judiciário como, por exemplo MP/SC, OAB/SC etc;

h) Demais ambientes de trabalho, exceto aqueles informados nos requisitos necessários, com divisórias/paredes acústicas;

i) Pontos de energia elétrica e de telecomunicações (categoria 5e ou superior), já adequados para o uso comercial e/ou institucional;

j) Luminárias em quantidade suficiente à iluminação completa da área de piso e forro do padrão modular;

k) Equipamentos de climatização do tipo *Split* em todos os ambientes, incluindo as salas de espera e circulações (com exceção dos sanitários, copa e lavanderias);

l) Instalação de renovação de ar em todos os ambientes, inclusive nos ambientes enclausurados;

m) Acesso ao imóvel com espaço físico suficiente para estrutura mínima de portaria e espera;

n) Tanque de louça na lavanderia, com torneira metálica;

o) Espaço com infraestrutura para copa (pontos de água/esgoto);

p) Bancada da pia da copa instalada com tampo de granito/inox, cuba e torneira metálica;

q) Espaço físico para instalação futura de equipamentos de segurança (*scanner* e pórtico detector de metais) no hall de entrada ou de acesso aos ambientes;

r) Pintura uniforme em toda área;

s) Vagas privativas de estacionamento cobertas, com acesso interno ao prédio;

t) Acabamentos e infraestruturas, do tipo/padrão:

t.1) Forro modular e/ou gesso acartonado;

t.2) Janelas do tipo maxim-ar (para facilitar remanejamentos internos);

t.3) Pisos internos cerâmicos e/ou porcelanato e/ou manta vinílica;

t.4) Instalações sanitárias com equipamentos instalados (lavatórios e vasos);

t.5) Hidrômetro separado;

t.6) Quadro de energia individualizado por andar.

u) Paredes/divisórias com isolamento acústico nos gabinetes e salas de audiência;

v) Adequação das instalações de energia elétrica, que possibilite a medição individualizada da área a ser locada;

x) Grades de segurança em janelas vulneráveis e/ou localizadas no pavimento térreo;

y) Portas pantográficas nos acessos (externos) vulneráveis e/ou localizados no pavimento térreo;

3.3 *Caso o imóvel ofertado não atenda integralmente aos requisitos deste edital, sobretudo aos necessários, o proponente poderá propor as adequações prediais necessárias ao seu atendimento. As adequações deverão ser executadas pelo proprietário, às suas expensas. Para avaliação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA), o proponente apresentará proposta técnica com a descrição dos serviços, os projetos ou croquis (quando couber) e o cronograma de execução.*

3.3.1 *Os custos das adequações aprovadas pela DEA poderão ser considerados na composição do valor da locação, desde que compatível com valor de mercado. Não haverá ressarcimento ou pagamento em separado pelo PJSC.*

3.3.2 *O prazo para execução das adequações será definido de comum acordo entre as partes. A conclusão dos serviços será atestada por vistoria da DEA e condicionará o recebimento do imóvel e o início do pagamento dos aluguéis.*

4. Qualquer informação complementar ou esclarecimento poderá ser obtido por meio do endereço eletrônico **credenciamento@tjsc.jus.br**.

5. Independentemente da quantidade de propostas de imóveis ofertados que possivelmente atendam aos requisitos mínimos exigidos neste edital, a apresentação da proposta não implicará em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, já que se trata unicamente de prospecção de mercado.

ANEXO I

A - DECLARAÇÃO SOBRE O IMÓVEL

..... (nome), inscrita no CNPJ/CPF sob o n. ....., residente/com sede ..... (endereço) vem por intermédio de seu representante legal infra-assinado **DECLARAR** que:

1. O imóvel atenderá, no que for aplicável, as exigências administrativas relativas ao Plano Diretor, Código de Obras, normas de segurança (especialmente do CBMSC), meio ambiente e concessionárias públicas, dentre outras;

2. Não recairá, sobre o imóvel a ser locado, quaisquer embaraços a sua utilização, sejam de ordem convencional, administrativa e/ou judicial; e

3. Que o imóvel estará regularizado perante os demais órgãos como, por exemplo, concessionária local de água e esgoto, concessionária de energia elétrica, com todos os documentos necessários ao seu funcionamento;

(INDICAÇÃO DO NOME, CARGO, ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Considerando o disposto na Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229, de 22 de junho de 2016, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. para as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V do artigo 2º da citada Resolução, n**ão é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;**

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo PJSC, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a PROPONENTE venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao PJSC.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS- LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o PJSC, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da PROPONENTE, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, escrituras, registros de propriedade, contratos de compra e venda anteriores, entre outros.

5. A PROPONENTE declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo PJSC.

6. A PROPONENTE fica obrigada a comunicar ao PJSC, em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à PROPONENTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o Poder Judiciário de Santa Catarina, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR.

D - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona**, **Diretor**, em 06/11/2026, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **11417041** e o código CRC **F48D1578**.